

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2015**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 396/CELIC/2015**  
**EXPEDIENTE Nº 708-2069/14-7**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS**, CNPJ nº 00.689.359/0001-18, com sede na Av. Ipiranga, nº 5.400, Bairro Jardim Botânico, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Neusa Kempfer, CPF nº 384.935.190-49 e RG nº 4024128763, a empresa **CARLOS ROBERTO KRAPP**, situada na Av. Salvador Leão, nº 1022, Bairro: Sarandi - CEP: 91130-700 - Porto Alegre/RS, CNPJ Nº 01.462.147/0001-66, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos Roberto Krapf, CPF nº 339.592.690-72 e RG nº 8015357166, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do Objeto.

O presente Contrato, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Estadual nº 13.191/2009, Lei Estadual 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal Nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 11.389/1999, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434/2003, Decreto Estadual nº 45.273/2007, Decreto Estadual nº 45.744/2008, Decreto Estadual nº 45.744/2008, Decreto Estadual nº 48.160/2011, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dois (02) grupos geradores instalados no IPB /LACEN/FEPPS:

a) **Grupo Gerador NB3** - marca SDMO, nº de série 0201401G001 – Dados do gerador: marca WEG, nº de série 1239931003, Dados do Grupo: modelo CG210V – versão: CII, potência 263KVA – ano 2003 – Dado do Gerador: Modelo GTA 250 ML 33, tensão nominal: 220/127 – outros dados A691.

b) **Grupo Gerador (prédio)** – marca STEMAC, nº de série 0180165300 - Dados do Gerador: marca CRAMACO, sem número de série. Chave de transferência – marca STEMAC, volts nominal: 220v. Dados do Grupo: Modelo MOTOR WWM - serial: 6-038079, potência 166 KVA. Dado Gerador: modelo motor 6.10TCA. Modelo G2R, tensão Nominal 220v. Chave de transferência - modelo não consta nº de série 0002077, ampères nominal 180KVA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, na forma abaixo especificada:

- a) Executar 01 (uma) visita por mês para execução de rotina de manutenção preventiva em dois grupos geradores;
- b) Executar 01 (uma) manutenção com prazo máximo de até 180 dias, incluindo a troca de óleo e filtros e materiais de consumo (óleos e filtros);
- c) Executar rotina de manutenção corretiva, sempre que necessário, em dois grupos geradores;
- d) Visitas de emergência ilimitadas com atendimento aos sábados, domingos e feriados;
- e) Plantão 24 horas;
- f) Suporte técnico por telefone fixo e/ou celular;
- g) Emissão de relatórios em todas as visitas;
- h) A **CONTRATADA** garantirá o fornecimento de peças, acessórios, e consumíveis, comprovadamente originais, necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante autorização prévia



da CONTRATANTE, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal original e cópia, que comprove a aquisição da peça, do acessório e do consumível, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos, e também a entrega da peça, do acessório e do consumível substituídos. Ficando o pagamento, condicionado à Pesquisa de Mercado efetuada pelos Gestores do Contrato, nomeado pela Direção do IPB-LACEN/RS;

- i) Possuir profissional detentor de responsabilidade técnica, com comprovação mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/RS.
- j) O endereço para a execução dos serviços é Av. Ipiranga, 5.400, Bairro Jardim Botânico, Porto Alegre/RS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), mensais constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro descrito abaixo:

Nota de empenho	15004374787
Emissão	23/10/2015
Recurso	0006
U.E	69.01.001
Subprojeto	4378.00001
Natureza da Despesa	3.3.90.39.3931

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou redução dos custos.

5.4 Os valores para a repactuação de preços do Contrato, deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados no sistema Contratos de Serviços de Terceiros – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006( alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto nº 44.365, de 23 de março de 2006.

5.5 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação;

5.6 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem;

5.8 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto no edital de licitação, sem prejuízo das demais sanções previstas no mesmo;
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (30) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.
- 6.3 A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura, antes do recebimento do objeto por parte da Contratante;
- 6.4 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;
- 6.5 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da Contratada;
- 6.6 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;
- 6.7 É Condição para o pagamento da nota fiscal, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, devidamente atualizados;
- 6.8 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1983.
- 6.9 No pagamento referente ao primeiro mês a CONTRATADA deverá apresentar a ART/CREA, devidamente atualizada, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, “pro rata die”, pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGPM.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

#### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1 Os serviços terão início no prazo de até 05(cinco) dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.
- 9.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário oficial do Estado.
- 9.3 O prazo de duração deste Contrato será de 12 meses, a contar da data de publicação da súmula de Contrato em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com o art.57 inciso II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art.56§ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.
- 10.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do Fiscal de Contrato, conforme preconiza art.67 da Lei 8.666/93;
- 11.2 Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;
- 11.3 Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea "b", inciso I do art.73 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4 A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- 11.5 O serviço recusado será considerado como não prestado;
- 11.6 Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1 DOS DIREITOS

#### 12.1.1 Da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

#### 12.1.2 Da CONTRATADA:

- b) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convençionados.

### 12.2 DAS OBRIGAÇÕES

#### 12.2.1 Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666.93
- c) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

#### 12.2.2 Da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar á contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, Estadual ou municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- i) A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere á Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso ás dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no D.O.U. de 06.07.94.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 Este Contrato só poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.  
14.2 A rescisão deste Contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da Contratação até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 15.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.
- 15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 15.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
  - b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
  - c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);
  - d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;
- 15.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 15.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 15.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:
- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo;
  - d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 15.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.
- 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.
- 15.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.
- 15.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

15.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

15.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

15.7. As multas deverão ser recolhidas, através de depósito na conta corrente nº ....., do Banco....., Agência nº....., no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

16.1 O presente contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro Central da comarca de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2 E, por assim acordadas as partes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante as testemunhas que também o lêem e subscrevem.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2015 .

  
\_\_\_\_\_  
Neusa Kempfer  
Diretora Presidente da FEPPS

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Roberto Krapf  
Pela Empresa Carlos Roberto Krapf

Testemunhas:

Nome:

CPF:

  
Diane M. Vidana  
ID. 3045510  
FEPPS

Nome:

CPF:

**Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde**

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER  
End: Av. Ipiranga, 5400  
Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato  
Expediente: 000708-2069/14-7

Contratação Nº 2014/023009

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Carlos Roberto Krapf; OBJETO: Manutenção geradores do IPB-LACEN/FEPPS.; PRAZO: 06/11/2015 até 05/11/2016; VALOR: R\$ 2.800,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 69.01 Projeto: 4378 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 69.01 Projeto: 4378 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 7000; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 399/2015/CELIC

Codigo: 1541968

**RECURSOS HUMANOS**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 004147-20.69/15-0  
Nome: Liliâne Ourique de Ourique  
Id.Func./Vínculo: 3046290/01  
Tipo Vínculo: Comissionado  
Cargo/Função: Chefe de Divisão  
Lotação: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS

O Secretário da Saúde AUTORIZA o afastamento da servidora, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: São Paulo/SP  
Período de afastamento: 18/11 a 22/11/2015  
Evento e justificativa: Participar do HEMO 2015.  
Condição: sem ônus

Codigo: 1541468

**Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação****Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação**

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 48.2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a súmula referente ao termo de cessão de uso de bem móvel, publicada no DOE do dia 05.11.2015, do município de Morrinhos do Sul. Processo Administrativo nº 2538-2200/15-8

Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

Gerson Burmann  
Secretário de Obras, Saneamento e Habitação.

Codigo: 1541969

CONTRATOS

Súmula do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel

PROCESSO: 2538-2200/15-8

PARTES: A Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a Prefeitura de Morrinhos do Sul/RS.  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto formalizar a utilização, pelo MUNICÍPIO de uma ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, Marca DOOSAN, Modelo DX225LCA, Ano 2009, Número de Série DHKCE-BACS90005791, Número da máquina: 080, registrada no Patrimônio da Secretaria sob o nº 5228, tendo como finalidade atender as necessidades do serviço municipal, permanecendo a propriedade e a posse indireta do bem com a SECRETARIA.  
PRAZO: O presente contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias a contar da data da Publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 05 de Novembro de 2015.

Gerson Burmann  
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Codigo: 1541970

**Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN**

DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER  
End: Rua Caldas Júnior, 120  
Porto Alegre/RS - 90010-260

LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÕES**

A CORSAN, através da Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC, torna público que realizará as seguintes licitações:

**Pregão Eletrônico nº 113/15-Alterado-SULIC/CORSAN**

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Válvula de Pé com Crivo em FOFO Flangeada - PN 16 SUMOP/DEMAT. Prazo: apresentação das propostas até às 14h do dia 20/11/2015, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 23/11/2015, às 9h, inicia-se a etapa de lances.

**Pregão Eletrônico nº 115/15-SULIC/CORSAN**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Projeto Executivo de Reforma e Adequação de Subestação de Energia Elétrica para a Instalação de Transformador, 1000 KVA. Prazo: apresentação das propostas até às 14h do dia 19/11/2015, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 20/11/2015, às 10h, inicia-se a etapa de lances.

**Pregão Eletrônico nº 117/15-SULIC/CORSAN**

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Papel A4, Papel Toalha e Papel Higiênico, para Atendimento de Todas as Regiões do Estado Abrangidas pela CORSAN. Prazo: apresentação das propostas até às 14h do dia 19/11/2015, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 20/11/2015, às 10h, inicia-se a etapa de lances.

**Pregão Eletrônico nº 158/15-SULIC/CORSAN**

Objeto: Contratação de Serviço para Realização de Ensaios em Amostra de Água Tratada para Atendimento à Portaria MS 2914/11 e SES-RS 320/14. Prazo: apresentação das propostas até às 14h do dia 20/11/2015, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 23/11/2015, às 10h, inicia-se a etapa de lances.

Os editais estarão à disposição no site [www.editalis.corsan.com.br](http://www.editalis.corsan.com.br).  
Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Codigo: 1541483

**AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

A CORSAN, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, comunica o julgamento da fase de Classificação Final da Concorrência nº 022/15 - Alterado - SULIC/CORSAN classificada em 1º lugar a empresa Construtora SINTRA Ltda com o valor de R\$ 1.446.728,57.

Empresa Desclassificada: COMPASSO de Materiais Ferrosos Ltda.

**AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

A CORSAN, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, comunica o julgamento da fase de habilitação da Concorrência nº 046/15 - SULIC/CORSAN:

Empresas Habilitadas: CISAL Construções Ltda, ANGLCO Construções Ltda-EPP, CSM Construtora Silveira Martins Ltda e Empresa Construtora PORTO BETON Ltda.

Empresas Inabilitadas: Construtora TABAÍ Eireli-EPP, LOCAL Locações e Serviços Ltda-EPP,  
Porto Alegre, 05 de Novembro de 2015.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Codigo: 1541614

**SÚMULAS**

TERMO ADITIVO Nº 345/15 - DEGEC/SULIC - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 101/15 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e SANTTER TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA; Dispensa de Licitação Nº 009/15 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: A execução dos serviços de apoio operacional e comercial para atendimento aos sistemas de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário na COP - Rosário do Sul - SURPA; Objeto do Aditivo: o acréscimo de quantitativos previstos, que representa aproximadamente 24,84% do valor contratado; Valor: R\$ 277.076,37 Recursos: PRÓPRIOS.

TERMO ADITIVO Nº 346/15 - DEGEC/SULIC - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 091/15 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA; Edital de Concorrência Nº 002/15 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: A aquisição e instalação de Estação de Tratamento de Água Metálica compacta de 30 l/s em tanques de chapa de aço para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Santiago/RS; Objeto do Aditivo: a prorrogação dos prazos contratuais de vigência, pelo período de 182 dias, e de execução, pelo período de 120 dias; Recursos: CEF.

TERMO ADITIVO Nº 352/15 - DEGEC/SULIC - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 250/13 - DEGEC/SUSUP; Partes: CORSAN e CONSTRUTORA SINTRA LTDA; Edital de Concorrência Nº 001/13 - ALTERADO - SUSUP/DA/CORSAN; Objeto do Contrato: A execução das obras de redes coletoras da sub-bacia PO04 e parte dos interceptores 1 e 3, integrantes do SES, na localidade de Santa Rosa/RS; Objeto do Aditivo: O acréscimo e supressão de quantitativos previstos originalmente, bem como a adição de quantitativos não previstos no contrato original; Valor: Valor adição de \$ 2.339.814,98 e valor de supressão \$ 1.259.776,50; Recursos: CEF.

Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC/GP

Codigo: 1541584

**Secretaria de Minas e Energia****Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D**

DIRETOR-PRESIDENTE: PAULO DE TARSO PINHEIRO MACHADO  
End: Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 - p.A1 s/721  
Porto Alegre/RS - 91410-400

LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-D/2015100071**

Abertura: 18/11/2015, às 9h. Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva em Redes Distribuição. A retirada do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 201, Prédio A, Sala 428, Poa/RS, fone (51) 3382-4846, no horário comercial, ou pelos sites [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e [www.ceeecom.br](http://www.ceeecom.br).

